



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado, bem como à Secretária de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o Estado de Santa Catarina não possui um fundo de proteção e bem-estar animal;

- a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal tem como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, tais como a implementação de controle populacional, a prevenção de atropelamentos, a adoção de medidas preventivas de zoonoses e outras moléstias em relação aos animais abandonados;

- a competência para elaboração de projeto de lei sobre a "criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal" é exclusiva do Poder Executivo. Isso ocorre porque a elaboração de um projeto com essa temática pelo Poder Legislativo resultaria em vício de iniciativa, uma vez que abrangeria atribuições de órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo. Tal situação poderia implicar em inconstitucionalidade formal subjetiva, uma vez que haveria uma usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo;

- a Constituição Federal estabelece, no *caput* do art. 225, que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

- o inciso VII, § 1º, do mesmo artigo, determina que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público (...) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade";

- é importante trazer à luz, que no ano de 2018, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina promulgou a Lei nº 17.485, de 2018, que incluiu o art. 34-A a Lei 12.854, de 2003 □ Código Estadual de Proteção aos Animais, cuja redação é a seguinte: "Para os fins desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos";

- é crescente o envolvimento e a conscientização da sociedade catarinense quanto à causa animal, exigindo-se maior comprometimento do Estado no que tange à ampliação de políticas públicas sobre o tema;

- compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (Semae) (I) formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais, (II) apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais e (III) promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles; e

- esta proposição é ratificada pelos membros da Frente Parlamentar de Proteção e Bem-Estar Animal, composta pelos Deputados Marcius Machado, Edilson Massoco, Marquito e Egídio Ferrari. A Frente Parlamentar foi instituída sob o número RQC/0017/2023 e aprovada em 09/02/2023, por meio do Ato da Presidência nº 015-DL, datado de 13 de fevereiro de 2023,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, a seguinte **Indicação**:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal □ Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Deputado Edilson Massoco

Deputado Marquito

Deputado Egídio Ferrari



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 25/07/2023, às 15:19.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel Ferrari**, em 25/07/2023, às 15:57.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 26/07/2023, às 20:19.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em 01/08/2023, às 14:02.
